



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Lei Complementar estima a Receita do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 2022 e fixa a Despesa em igual valor, de acordo com o artigo 165, §5º da Constituição Federal e com o art. 77, §5º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total está estimada em **R\$ 1.444.292.222,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

mil, duzentos e vinte de dois reais), sendo R\$ 809.557.335,00 (oitocentos e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais) na fonte de Recursos Próprios e R\$ 634.734.887,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais) em Outras Fontes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

Discriminação da Receita	Recurso Próprio	Outras Fontes	Total
<b>Receita Corrente</b>	<b>951.793.729,00</b>	<b>372.675.870,00</b>	<b>1.324.469.599,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	181.437.919,00	732.760,00	182.170.679,00
Receita de Contribuições	356.775,00	65.462.255,00	65.819.030,00
Receita Patrimonial	2.857.055,00	35.321.131,00	38.178.186,00
Receita Industrial	0,00	5.150.120,00	5.150.120,00
Receita de Serviços	12.393.566,00	28.431.628,00	40.825.194,00
Transferências Correntes	753.539.000,00	235.820.752,00	989.359.752,00
Outras Receitas Correntes	1.209.414,00	1.757.224,00	2.966.638,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>132.590.479,00</b>	<b>132.590.479,00</b>
Operações de Crédito	0,00	45.000.000,00	45.000.000,00
Transferências de Capital	0,00	87.590.479,00	87.590.479,00
<b>Receita Corrente Intra-orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>129.468.538,00</b>	<b>129.468.538,00</b>
Receita Corrente Intra-orçamentária	0,00	129.468.538,00	129.468.538,00
<b>Dedução da Receita</b>	<b>-142.236.394,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-142.236.394,00</b>
<b>Total</b>	<b>809.557.335,00</b>	<b>634.734.887,00</b>	<b>1.444.292.222,00</b>

## Seção II

### Da fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total, será realizada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

I – no Orçamento Fiscal em **R\$ 1.065.716.532,00** (um bilhão, sessenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 378.575.690,00** (trezentos e setenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais).

**Art. 5º** A fixação inicial da despesa por órgão e função dar-se-á em conformidade com os valores nas tabelas seguintes, podendo ter alteração na execução por ato do Poder Executivo obedecendo aos preceitos contidos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Despesa por Órgão	Recursos Próprios	Outras Fontes	Total
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>34.304.664,00</b>	<b>0,00</b>	<b>34.304.664,00</b>
Câmara Municipal	34.304.664,00	0,00	34.304.664,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>775.252.671,00</b>	<b>634.734.887,00</b>	<b>1.409.987.558,00</b>
Gabinete do Prefeito	550.483,00	0,00	550.483,00
Gabinete da Vice Prefeita	100.000,00	0,00	100.000,00
Gabinete Militar	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
Controladoria Geral do Município -CGM	50.000,00	0,00	50.000,00
Secretaria Municipal da Casa Civil	8.950.000,00	1.500.000,00	10.450.000,00
Procuradoria Geral do Município - PGM	18.990.499,00	0,00	18.990.499,00
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI	165.582.015,00	131.366.427,00	296.948.442,00
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	59.751.358,00	1.000.000,00	60.751.358,00
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	9.053.796,00	1.600.000,00	10.653.796,00
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	168.690.308,00	106.244.239,00	274.934.547,00
Secretaria Municipal de Educação - SEME	107.390.002,00	166.519.043,00	273.909.045,00
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	19.108.311,00	5.562.299,00	24.670.610,00
Secretaria Municipal de Zelaroria da Cidade - SMZC	58.515.000,00	28.456.404,00	86.971.404,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	11.580.000,00	50.000,00	11.630.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	130.413.684,00	180.564.329,00	310.978.013,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	13.947.215,00	11.872.146,00	25.819.361,00
Ouvidoria Geral do Município	40.000,00	0,00	40.000,00
Corregedoria Geral do Município	40.000,00	0,00	40.000,00
<b>Total</b>	<b>809.557.335,00</b>	<b>634.734.887,00</b>	<b>1.444.292.222,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

<b>Despesa por Função</b>	<b>Recursos Próprios</b>	<b>Outras fontes</b>	<b>Total</b>
Legislativa	34.304.664,00	0,00	34.304.664,00
Essencial à Justiça	25.192.503,00	0,00	25.192.503,00
Administração	145.574.529,00	5.918.201,00	151.492.730,00
Segurança Pública	5.172.004,00	500.003,00	5.672.007,00
Assistência Social	21.229.706,00	11.769.146,00	32.998.852,00
Previdência Social	1.000.002,00	79.066.600,00	80.066.602,00
Saúde	138.690.308,00	63.784.618,00	202.474.926,00
Trabalho	1.616.009,00	0,00	1.616.009,00
Educação	97.640.248,00	161.345.974,00	258.986.222,00
Cultura	5.713.029,00	486.000,00	6.199.029,00
Direitos da Cidadania	515.992,00	590.000,00	1.105.992,00
Urbanismo	181.700.434,00	184.769.605,00	366.470.039,00
Habitação	10.000.000,00	5.004.713,00	15.004.713,00
Saneamento	28.294.812,00	46.980.967,00	75.275.779,00
Gestão Ambiental	15.764.003,00	50.000,00	15.814.003,00
Ciência e Tecnologia	6,00	9.231.226,00	9.231.232,00
Agricultura	25.946.295,00	11.011.785,00	36.958.080,00
Comercio e Serviços	130.005,00	0,00	130.005,00
Transporte	19.034.916,00	6.475.180,00	25.510.096,00
Desporto e Lazer	1.313.128,00	4.687.069,00	6.000.197,00
Encargos Especiais	49.670.946,00	0,00	49.670.946,00
Reserva de Contingência	1.053.796,00	43.063.800,00	44.117.596,00
<b>Total</b>	<b>809.557.335,00</b>	<b>634.734.887,00</b>	<b>1.444.292.222,00</b>

### **Seção III**

#### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**

**Art. 6º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constantes nesta Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

II - a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas em lei específica;

III - a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios, Contratos de Repasse e emendas individuais impositivas, independentemente do ingresso desses recursos;

IV - a criar ações, projetos ou atividades, vinculados a créditos extraordinários abertos por medida provisória, em conformidade com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 38 da Lei Orgânica Municipal, oriundos de transferências destinadas a despesas urgentes e imprevistas em situação de emergência, calamidade pública ou pandemia, independente dos ingressos dos recursos;

V - a abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e com a Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, não serão computados, para efeito de limite fixado no inciso V deste artigo:

I - despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres, emendas individuais impositivas e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

V - transferências da União do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

**Art. 7º** Os valores constantes desta Lei Complementar poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Economia.

**Art. 8º** Mediante autorização específica do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Art. 9º** Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 1.053.796,00 (um milhão, cinquenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, “b” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 10.** Os recursos da Reserva da Seguridade Social no montante de R\$ 43.063.800,00 (quarenta e três milhões, sessenta e três mil e oitocentos reais), são destinados ao atendimento da reserva técnica, sendo:

I - R\$ 42.420.227,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais), destinados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores em conformidade com o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.793/2009; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

II - R\$ 643.573,00 (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais), destinados ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, em conformidade com Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.963/2013.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2022, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101/2000.

**Art. 13.** No mês de abril de 2022, o Orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a variação das receitas verificadas no exercício de 2021.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco – Acre, 23 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE  
Nº 13193, de 29/12/2021  
PAG: 68/344